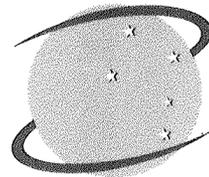




# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC



## RESOLUÇÃO Nº 040/2000 de 17 de maio de 2000

**O Administrador Geral da ADHOC**, Amilcar Gazaniga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 9º e inciso XVIII do art. 10 do Decreto nº 5.291, de 20 de Julho de 1995,

**Considerando** que da decisão de 1º grau que acatou o pedido do Inquérito Judiciário nº 773/93 feito pela CODESP, contra Joacir João Vieira, que alegava que o referido funcionário cometeu falta grave capitulada nas letras “b”, “e” e “h”, do art. 482 da CLT, restou por decisão unânime alterado pela 1ª Turma de Julgamento do TRT 12ª Região em 17 de dezembro de 1997, **que determinou a reintegração do servidor Joacir João Vieira**, uma vez que, segundo entendimento daquela Corte, não ficou vislumbrado nos autos do Inquérito o cometimento de qualquer ato faltoso grave praticado pelo funcionário que pudesse tornar impossível a manutenção do vínculo empregatício;

**Considerando** que todos os demais recursos interpostos pela CODESP não foram sequer conhecidos pelos Tribunais, ficando apenas um agravo de instrumento, em trâmite no STF, que objetiva destrancar o Recurso Extraordinário que seria possível caso a decisão tenha ferido dispositivo Constitucional;

**Considerando** que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Convênio de Delegação nº 008/97 firmado entre o município de Itajaí e a União Federal através do Ministério dos Transportes dispõe que serão de responsabilidade do município, e por conseguinte da ADHOC, as obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado após 1º de dezembro de 1997;

**Considerando** que o servidor era lotado na Administração do Porto de Itajaí, e aqui exercia sua função;

**Considerando** que muito mais vantajoso para a Administração Pública, que a remuneração seja paga e em contrapartida haja a prestação de serviços para a Autarquia, do que tal remuneração ser paga, mesmo sem a contraprestação, como delineado na decisão recorrida,

### **RESOLVE:**

Artº 1º - Fica provisoriamente revogada a suspensão imposta ao servidor, JOACIR JOÃO VIEIRA, ocorrida a partir de 30 de março de 1.993, até que haja o deslinde definitivo do processo judicial mencionado.

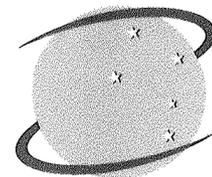
Artº 2º - **Reintegrar JOACIR JOÃO VIEIRA**, provisoriamente, até que o processo judicial tenha um deslinde definitivo, reintegração essa na função de Técnico de Sistemas Portuários, função efetiva da qual era detentor no ato da suspensão, sob o regime celetista, como integrante do quadro em extinção da Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Autarquia Municipal, que absorveu o referido quadro por força do Convênio de Delegação entre a UNIÃO e o Município de Itajaí, sob o nº 008/97.



# Porto de Itajaí

O Porto 5 Estrelas do Brasil

ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC



Art. 3º - Determinar a anotação do presente ato de reintegração na CTPS do referido servidor desde a data que efetivamente for reintegrado.

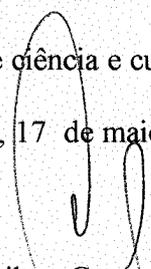
Art. 4º - Determinar que o SSPE archive o presente ato na pasta funcional do servidor.

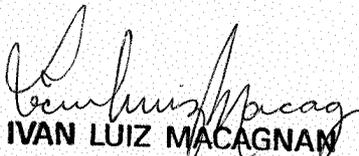
Art. 5º - Determinar ao SSPE, ainda, que cientifique o servidor a ser reintegrado das normas funcionais em vigência nesta Administração.

Art. 6º - Caso haja deslinde desfavorável ao Reintegrado, seja no processo em andamento, seja em nova lide que venha ocorrer acerca da matéria controvertida o servidor será automaticamente desligado do quadro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 17 de maio de 2000.

  
Amilcar Gazaniga  
Administrador Geral

  
IVAN LUIZ MACAGNAN  
CHEFE SETOR JURÍDICO